



INTERESSADO	CEP- CAU/ES
ASSUNTO	PROTOCOLO 1507593/2022
DELIBERAÇÃO Nº 017 / 2022 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES em Vitória – ES, na 89ª reunião ordinária realizada no dia 06 de Abril de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando o inciso I do art. 1º da Resolução nº 18/2012-CAU/BR que dispõe sobre os registros provisórios e definitivos dos arquitetos e urbanistas.

Considerando que a profissional MARIZE DE FARIA LOUREIRO COSTA (CAU nº A217282-8) possuía registro PROVISÓRIO no CREA-ES no período de 16/04/2008 a 16/04/2009, sendo suspenso após essa data.

Considerando que o registro da profissional veio migrado de forma equivocada para o CAU/ES, constando como registro ATIVO e DEFINITIVO.

Considerando que a profissional, até o momento, não apresentou o Diploma para a alteração do registro provisório para registro definitivo.

Considerando o inciso II do art. 10 da Resolução nº 167/2018- CAU/BR referente à suspensão do registro profissional decorrente de “registro provisório ou temporário no CAU com prazo vencido e sem regularização ou pedido de prorrogação”.

DELIBEROU:

Por alterar o registro da profissional para PROVISÓRIO e suspender o registro a partir do dia 17/04/2009, conforme Resolução nº 167/2018-CAU/BR.

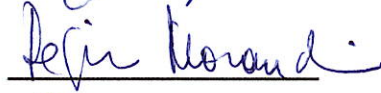
Vitória, 06 de Abril de 2022.



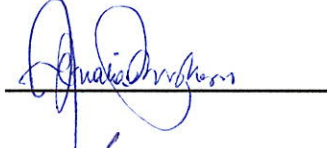
Pollyana Dibré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES



Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES



Renata Salles R. Modenesi – Membro da CEP-CAU/ES



Renzo Romão Capelini - Membro da CEP-CAU/ES

